

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
LRE PRESENCIAL Nº 001 /2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pela Gerência de Comunicação da EMAP, resposta ao segundo pedido de esclarecimento feito pela empresa **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA**, acerca do Edital da **Licitação LRE Presencial nº 001/2021 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui a concepção e elaboração de peças publicitárias – criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializadas nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação, contemplando, ainda: o estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação, o desenvolvimento, execução e elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peça. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 1)**

1. Sobre entrega do Invólucro nº 5 Habilitação;

**5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 A Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente numerados, pessoalmente pelo interessado, no local, dia e hora mencionados neste Edital, em 05 (cinco) invólucros distintos, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços, à Comissão Setorial de Licitação CSL/EMAP, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, cujos documentos deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

Pergunta-se: Qual seria a data correta para entrega do Invólucro nº 5 Habilitação?

**RESPOSTA:**

Todos os envelopes descritos no subitem 5.1 do Edital deverão ser apresentados na sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital e informada no aviso de licitação.

**Pergunta 2)**

2. Sobre proposta de preço;  
No anexo II no item 7.17 na letra D o percentual e 8%.  
No anexo II no item 20 (Precificação) na letra D o percentual e 7%  
Conforme print abaixo.

- a) Desconto inferior a 40 % dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria contratada referente a peças e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da lei 4.680/1965.
- b) Percentual de honorários superior a 3% incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato.
- c) Percentual de honorários superior a 3% incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- d) Percentual de honorários superior a 7% incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da lei 4.680/65

a) desconto inferior a 40% em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários superior a 3%, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 3% incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 8 %, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção e a execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

d.1) Os serviços de produção, quando veiculados não será remunerado por honorários, apenas terá a Contratada o direito do desconto padrão concedido pelo veículo, que trata a alínea d).

Pergunta-se: Qual seria o percentual correto?

**RESPOSTA:**

Conforme ERRATA publicada, não serão aceitos “percentual de honorários superior a 8% incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da lei 4.680/65.”

**Pergunta 3)**

**3. Sobre anexo XIII QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS.**

The form contains the following questions:

- 1. **DADOS DA EMPRESA:**
  - 1.1 Qual é sua razão social?
  - 1.2 Quantos empregados sua empresa possui?
- 2. **HABILIDADE:**
  - 2.1 Você integra da sua Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou irregularidade administrativa nos últimos 05 anos? ( SIM / NÃO )
  - 2.2 A sua empresa, alguns colaboradores, controlada, cogestor ou controlado, esteve submetido à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou irregularidade administrativa por algum órgão ou agência (FISCAL, CVM, etc.) nos últimos 5 anos? ( SIM / NÃO )
- 3. **Prejuízo de Integridade:**
  - 3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento controlado que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Administração, empregados próprios ou terceirizados? ( SIM / NÃO )
  - 3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade elaborado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a política de terceiros de terceiros? ( SIM / NÃO )
  - 3.3 A sua empresa possui uma política de palestras ou documento controlado que descreva sobre a conduta de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais.

Pergunta-se: e necessário responder este formulário? Se sim ele iria na habilitação?

**RESPOSTA:**

Conforme subitem 13.2 do Edital, o Questionário para Realização de Diligências Apropriadas deverá ser entregue apenas no ato da assinatura do contrato, portanto não é exigível para habilitação.

**Pergunta 4)**

4. Sobre item 9 do anexo II.

**9. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

Pergunta-se: seria somente para empresa ter ciência das normais da empresa?

**RESPOSTA:**

Sim.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2021.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente da CSL/EMAP